



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0683/2017

Anteprojeto de Lei: 032/2017 Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências"

Iniciativa: Vereadores

Apresentado em: 01/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto de lei 44/2017

lei 1210/2017

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 032/2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 29 de agosto do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereadores Polaco Moroz, Marcos Rocha e a vereadora Nega.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2017.

Polaco Moroz
Presidente


Vereador Marcos Rocha
Relator

Vereadora Nega
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.710, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Súmula: "Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Pontal do Paraná será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 e pela Justiça.

Parágrafo único: O Patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º- As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha e apoio à Polícia Civil e Militar;**
- II – capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;**
- III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;**
- IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;**
- V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;**
- VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados;**

Parágrafo único: A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Pontal do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Pontal Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal a que estiver subordinada a Guarda Municipal, através da Guarda Municipal.

Parágrafo único: As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal a que estiver subordinada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 26 de setembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


FLAVIO HERMES
Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº044/2017-11

Pontal do Paraná, 20 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 44/2017, autografado por esta Presidência, para providências previstas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 44/2017

Súmula: "Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Pontal do Paraná será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 e pela Justiça.

Parágrafo único: O Patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha e apoio à Polícia Civil e Militar;

II - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

Parágrafo único: A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuem medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelo Rede de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Pontal do Paraná de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Pontal Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal a que estiver subordinada a Guarda Municipal, através da Guarda Municipal.

Parágrafo único: As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - A Secretaria Municipal a que estiver subordinada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 20 de setembro de 2017.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 683/2017.

Anteprojeto de Lei 032/2017.

Autor Vereadores

Súmula: "Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Apresentado em 01/08/2017.

I - Relatório:

Os Vereadores relatam que, conforme consta, o Projeto visa garantir a efetividade da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, que é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, onde Patrulha Maria da Penha será capacitada para atender, orientar e acompanhar os casos de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas e reprimir atos de violência, proporcionando um atendimento adequado, sendo regida por dispostos na Lei Federal nº 11.340/2006 e pela Justiça

II - Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e no Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propôr a posição

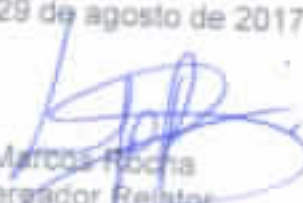
III - Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2017.


Marcos Rocha
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 050/2017.

HORA: 10:00min.

DATA: 01/09/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

05/09/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 2º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 05 DE
SETEMBRO DE 2017 AS 18h00min**

ORDEM DO DIA

✓ *Em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 030/2017, que capeia a mensagem nº 035/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0672/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA".

FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO

✓ *O Anteprojeto de Lei nº 019/2017, de iniciativa do Vereador Oséias, que:*
Súmula: "Institui a obrigatoriedade de utilização de lâmpadas ou luminárias de Diodo Emissor de Luz – LED em espaços públicos do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

✓ *O Anteprojeto de Lei nº 032/2017, de iniciativa dos Vereadores, que:*
Súmula: "Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

✓ *O Anteprojeto de Lei nº 047/2017, que capeia a mensagem nº 047/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: "Dá nome às vias do Jardim Jacarandá. "


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 026/17- DL

Pontal do Paraná, em 07 de Agosto de 2017.

Exmo Sr.

POLACO MOROZ

MD, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 032/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0683/2017, apresentado em 01/08/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 042/2017.

HORA: 09:30min.

DATA: 07/08/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

08/08/2017.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 2º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 08 DE
AGOSTO DE 2017 AS 18h00min**

ORDEM DO DIA

- *Não há matérias*

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição:

✓ O Anteprojeto de Lei nº 032/2017, protocolado sob processo legislativo nº 683/2017, de iniciativa dos Vereadores, que:

Súmula: "Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Jivanete

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 032/26 2017

Os Vereadores, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Súmula: "Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Pontal do Paraná será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 e pela Justiça.

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha e apoio à Polícia Civil e Militar;

II - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados; *ND*





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Juvanete

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Pontal do Paraná de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Pontal do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal a que estiver subordinada a Guarda Municipal, através da Guarda Municipal.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal a que estiver subordinada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Pontal do Paraná.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2017.